

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

TABOAÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. ("TNA")

1. OBJETO

1.1. Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto") tem por objetivo estabelecer requisitos mínimos e os princípios que deverão orientar a atuação da TNA, bem como os procedimentos a serem por ela adotados, nas assembleias gerais das Companhias e dos Fundos de Investimento emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão, na qualidade de representante destes.

A Política de Voto atende às regras do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, bem como às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A TNA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.2. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a TNA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

2.3. A TNA deverá participar das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Relevantes Obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

2.4. No exercício do voto, a TNA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o

caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

2.5. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a TNA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

2.6. Excluem-se desta Política de Voto (a) fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido; (b) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e (c) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

3.1. A atuação da TNA no exercício do direito de voto seguirá os termos dispostos nesta Política de Voto, e se pautará nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da TNA quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

3.2. As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pelo Compliance da TNA que avaliará todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirá parecer conclusivo sobre a situação. Caso seja concluído efetivo conflito de interesses, a TNA deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos.

3.3. Em caráter excepcional, a TNA poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesses, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da realização da Assembleia.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

4.1. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

(i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da TNA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

(ii) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) no caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo de investimento; e

g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

5. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

5.1. O exercício da Política de Voto não será obrigatório e ficará a critério da TNA nas seguintes hipóteses:

- a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no fundo sob gestão;
- d) se a participação total dos fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum dos fundos possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro em questão;
- e) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- f) se as informações e os esclarecimentos disponibilizados pela companhia/fundo investido, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para o exercício do voto;

6. PROCESSO DECISÓRIO

6.1. A TNA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

6.2. A TNA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

6.3. A TNA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na TNA, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

6.4. A TNA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

6.5. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela TNA ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

6.6. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela TNA.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da TNA e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

7.2. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela TNA, na Av. Ataulfo de Paiva nº 1351, 2º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ ou através do telefone (21) 3205-9494 ou, ainda, através do correio eletrônico notificacoes@tna.com.br.